

RESOLUÇÃO N° CM 139, DE 02 DE JUNHO DE 2003.

Dispõe sobre a realização de reunião, nos períodos de recesso legislativo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Iturama, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º São considerados como recesso legislativo os períodos compreendidos entre 16 (dezesesseis) de dezembro a 14 (quatorze) de janeiro do ano subsequente, e de 1º (primeiro) a 31 (trinta e um) de julho de cada ano.

Art. 2º O Prefeito Municipal poderá convocar a Câmara, para apreciar projetos de leis de sua autoria, durante o período de recesso.

Art. 3º A reunião realizada no recesso será considerada extraordinária percebendo o vereador, que nela comparecer, valor correspondente a 95 % (noventa e cinco por cento) de seu subsídio mensal.

Art. 4º Havendo convocação de mais de uma reunião o vereador fará jus ao recebimento de apenas uma delas.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Iturama, 02 de junho de 2003.

Vereador Dijalme José de Queiroz
- Presidente -